

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 225

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 14 de dezembro de 2013

Comissão é apresentada a membros e servidores

A CPPAT é a primeira constituída em todo o País, no âmbito dos MPs

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em mais um dia de atividades da *Semana do MP* apresentou para seus membros, servidores, terceirizados e estagiários a Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes de Trabalhos (CPPAT). O evento aconteceu, nessa quinta-feira (12), no auditório da Procuradoria-geral do Estado - localizado no Edifício Ipsep, na Rua do Sol - para tirar dúvidas e dar dicas sobre prevenção de acidentes. A Comissão, regulamentada neste ano surgiu de forma pioneira no MPPE com os objetivos de estudar, sugerir

e acompanhar medidas administrativas voltadas aos hábitos de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

A CPPAT é composta pelo presidente André Luiz Gomes; pelo secretário Guilherme Monteiro Amorim; e pelos membros Almir Andrade e Hanabel Ferreira Nascimento. Com o seu surgimento em 2010, mas só regulamentada pela Resolução 009 em 2013, a Comissão se tornou a primeira no âmbito dos Ministérios Públicos do País. O presidente André Luiz Gomes esclarece que “nenhum MP tem comissão instituída, só en-

contramos Amapá e Roraima com brigadas de incêndio e Tocantins com um setor de saúde ocupacional”.

No encontro, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, destacou o envolvimento da Comissão. “Não adianta ter pioneirismo, sem a união das pessoas, e a CPPAT mostrou como era compromissada com a causa. Nossa missão é servir o povo e assim mostrar o trabalho do MPPE com honestidade e transparência.”. No final de seu pronunciamento, Fenelon afirmou que “É necessário chegar junto da sociedade”, concluiu.

A subprocuradora-geral para assuntos administrativos Lais Teixeira também parabenizou a comissão. “Para esse trabalho não se teve um parâmetro a ser seguido o que o torna mais difícil. Me orgulho de vocês por cuidar de todos os que fazem o MPPE.”. Já o secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Carlos Guerra, relatou que “hoje nos preparamos para o futuro. Uma prova disso é o planejamento estratégico para sabermos materialmente a necessidade de cada região.”

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SEMANA DO MP

Dada a largada para a III Corrida da Família

Com a finalidade de trazer maior integração, qualidade de vida e incentivo à prática de atividades físicas aos que fazem parte do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e seus convidados, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) realizará a *III Corrida da Família MPPE*. O evento acontecerá hoje (14), na Rua da Aurora, nº 1259, Santo Antônio, Recife, em frente ao Banco Central. A concentração será a partir das 7h da manhã e a largada às 8h.

O encontro terá três modalidades. As corridas de 4 e 8 quilômetros e a caminhada de 4 quilômetros. Foram inscritas 700 pessoas. Ao início do dia, todos receberão kits compostos por camiseta e boné personalizados, mediante entrega de 1 kg de alimento não pere-

cível. Às 7h30, o procurador-geral de Justiça fará a abertura do evento, incentivando a prática do esporte como forma de proporcionar qualidade de vida, bem-estar, melhora da auto-estima, evitando o stress e a ansiedade. Logo em seguida, todos realizarão uma série de alongamentos e aquecimento para o começo das atividades.

Os atletas serão divididos nas categorias masculina e feminina. Já os atletas com deficiência, tais como cadeirantes, deficientes visuais, deficientes auditivos, deficientes intelectuais e deficientes de membros, terão uma corrida participativa, com largada às 8h10, para um percurso de 4 km.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA

PGJ regulamenta inventário anual patrimonial do MPPE

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, emitiu instruções para a realização do inventário anual patrimonial do MPPE. O processo tem a finalidade de fazer o levantamento dos bens permanentes móveis da Instituição. A atividade vai acontecer no período de 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2014.

De acordo com o aviso, a movimentação de bens permanentes está proibida até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos de campo da Comissão Especial de Inven-

tário Patrimonial.

A Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI) vai ficar responsável por garantir que os servidores encarregados do inventário, devidamente identificados, tenham acesso às instalações do MPPE, seja no interior do Estado ou na Capital, independente do horário de atendimento ao público.

O procurador-geral ainda recomendou aos promotores de Justiça, aos coordenadores das Circunscrições, aos coordenadores e assessores ministeriais e aos presidentes de comissões permanentes que deem o

apoio necessário para a realização do trabalho nas Promotorias, designando um servidor para, no dia da execução, acompanhar a atividade. O nome, o órgão e o telefone de contato dos servidores escolhidos para fazer esse acompanhamento devem ser encaminhados para o e-mail nbcasp@mppe.mp.br, até a próxima sexta-feira (20).

Comissão Especial de Inventário Patrimonial — Composta por 33 servidores, os trabalhos desenvolvidos serão coordenados pela Comissão responsável pela implantação das Normas Brasileiras

de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Os 33 membros da equipe foram divididos em nove grupos que vão realizar os trabalhos de campo, tanto nos prédios da Capital quanto nos das 14 Circunscrições Ministeriais.

A Comissão deve classificar, de acordo com o Manual de Controle Patrimonial do Ministério Público de Pernambuco, os bens permanentes quanto à utilidade – em uso ou ocioso – e quanto ao estado de conservação – novo, bom, regular, precário e sucata.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERRA TALHADA

Criação de portal é tema de recomendação

Com o objetivo de assegurar o direito fundamental de acesso à informação a que todos os cidadãos têm direito (art. 5º, da Constituição Federal; e Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está expedindo recomendações para a inclusão do “Portal da Transparência” nos sites dos municípios pernambucanos. Desta vez, a Prefeitura de Serra Talhada (Sertão do Pajeú) foi a contemplada, e terá o prazo de 60 dias para disponibilizar a página na internet.

Segundo o documento, de autoria do promotor de Justiça Daniel de Ataíde Martins, o Portal deverá ser a garantia

dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, também previstos na CF (art. 37) a que a Administração Pública deve estar submetida. Para garantir a obediência à Constituição, a página, que estará incluída no site da prefeitura municipal, terá que apresentar ícones com informações sobre execução orçamentária e financeira, despesas, arrecadações, licitações, processos administrativos, editais, projetos, dados de fornecedores, custos gerais, informações sobre servidores e secretarias municipais, explicações sobre as leis municipais vigentes entre outras.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 033/2.013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS, A V I S O** aos Senhores Membros, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO a prorrogação do Mutirão nas 1ª e 2ª Varas do Juri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, até 31/03/2014, conforme Ato nº 904/2013-SEJU.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto o prazo, a partir da publicação deste **AVISO, até 03 de janeiro de 2014**, para que Promotores de Justiça de 2ª entrância, formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, seu interesse para designação imediata, em exercício cumulativo na 1ª e/ou 2ª Vara do Juri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

II - O Procurador-Geral de Justiça, após definida a lista de interessados, fará publicar em DOE, passando a mesma a vigorar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Recife, em 13 de dezembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

AVISO N.º 034/2013

O Procurador Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais **AVISA** aos membros e servidores dessa Instituição, conforme a **Portaria POR PGJ 1.853/2013**, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de novembro próximo passado, a realização do inventário anual patrimonial do MPPE, cujo trabalho de campo acontecerá no **período de 06 de janeiro a 06 de fevereiro de 2014**. Para isso reforça as seguintes informações:

Fica **VEDADA** a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos de campo da Comissão Especial de Inventário;

Fica a **ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – AMSI** responsável por garantir que os servidores encarregados do inventário, devidamente identificados, tenham acesso, **no período compreendido de 06/01 à 06/02 de 2014, independente do horário de atendimento ao público**, às instalações do Ministério Público de Pernambuco no interior do Estado ou na Capital;

Solicitar aos **Promotores de Justiça** e **Coordenadores de Circunscrição** o apoio necessário para realização do trabalho na respectiva Promotoria de Justiça designando um servidor para, no dia de sua execução, acompanhar a realização do inventário na respectiva unidade do MPPE, informando esta designação (nome, órgão e telefone de contato) pelo email nbcasp@mppe.mp.br, até o dia 20/12/2013;

Ficam os **coordenadores ministeriais, assessores ministeriais e presidentes de comissões permanentes**, dentro das suas atribuições, responsáveis pelo apoio logístico à execução do inventário, designando um servidor para, no dia de sua execução, acompanhar a realização do inventário nas unidades do MPPE sob sua gestão, informando esta designação (nome, órgão e telefone de contato) pelo email nbcasp@mppe.mp.br, até o dia 20/12/2013;

Recife, 12 de dezembro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

RESOLUÇÃO PGJ Nº 013/2013

Ementa: Implanta Sistema Básico de Tramitação de Requerimentos Pessoais na Intranet, baseado em assinatura eletrônica e dá outras providências.

Considerando a praticidade, economia e rapidez inerentes às comunicações por via eletrônica;

Considerando que a estas características pode-se ainda somar-se a segurança;

Considerando o compromisso do MPPE com a redução da utilização de papel como uma das formas de cuidado com o meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Sistema Básico de Tramitação de Requerimentos Pessoais na Intranet, baseado em assinatura eletrônica.

Art. 2º Definir que a implementação do Sistema de que trata o artigo 1º se dará por módulos, compostos por grupos de requerimentos e de acordo com o seguinte cronograma:

I - Módulo 1 – Requerimentos funcionais por via eletrônica – 03/02/2014;

II – Módulo 2 – Tramitação eletrônica de certidões, declarações e comunicações – 13/02/2014;

III – Módulo 3 – Implementação total da tramitação – 30/04/2014.

Art. 3º Determinar que, no período compreendido entre o dia 16.12.2013 a 31.01.2014 todos os integrantes do MPPE façam o cadastramento dos dados pessoais e das senhas como usuários do sistema, condição sem a qual não haverá acesso ao mesmo.

§ 1º a tela para o cadastramento de que trata o caput deste artigo surgirá, a partir do dia 16.12.2013, assim que o usuário iniciar seu acesso à intranet;

§ 2º as senhas serão alteradas para um formato que garanta maior segurança aos usuários e à Gestão.

Art. 4º A partir da implementação dos Módulos, os requerimentos já disponíveis eletronicamente só serão conhecidos pela Administração do MPPE se encaminhados por esta via.

Art. 5º A autenticidade digital dos documentos anexados é de responsabilidade do requerente, identificado através de seu login e senha.

Art. 6º Após a implantação do Módulo 3, isto é, a partir do dia 30.04.2013, o acompanhamento da tramitação dos requerimentos de que trata esta Resolução se dará através da intranet.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.988/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013 de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2013 e da Portaria POR-PGJ N.º 1.953/2013 de 05.12.2013, publicada em 06.12.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Danielle Ribeiro D. de Carvalho
24.12.2013	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
25.12.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos
26.12.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
27.12.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva
28.12.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Andrea Magalhães Porto Oliveira
29.12.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
30.12.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Erika Garmes Pires Veras
01.01.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
24.12.2013	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
25.12.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
26.12.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
27.12.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
28.12.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
29.12.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva
30.12.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
01.01.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Erika Garmes Pires Veras

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.989/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 98/2013 da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, protocolada sob o SIIG Nº 0053928-0/2013, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº s/n/2013 da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, protocolado sob o SIIG Nº 0053357-5/2013, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.12.2013	Quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
28.12.2013	Sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
29.12.2013	Domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
30.12.2013	Segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.12.2013	Quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Rodrigo Costa Chaves

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.12.2013	Quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Júlio César Soares Lira
28.12.2013	Sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Júlio César Soares Lira
29.12.2013	Domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Júlio César Soares Lira
30.12.2013	Segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Júlio César Soares Lira

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.12.2013	Quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro,
Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo),
Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

P.A: nº 001/2009 - Arquimedes:2012/846867

ENTIDADE: Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO Nº 055/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 132/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2000.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

Ref. P.A. Nº 013/2002 – ARQ: 2013/1359709
Entidade: Fundação Altino Ventura - FAV
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 054/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 013/2002-ARQ-2013/1359709, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 0542013, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2001, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 29 de novembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

Ref. P.A. Nº 015/2013 – ARQ: 2013/1251590
Entidade: Fundação Altino Ventura - FAV
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 056/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 015/2013-ARQ-2013/1251590, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 059/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 12 de dezembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Procedimento nº 050/2013 – ARQ: 2013/1383357
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação Bernardo Campos

RESOLUÇÃO nº 059/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Bernardo Campos, que solicita o registro das Atas de fls. 3/4 do Livro de Atas da Fundação;

Considerando a existência da Ação de Extinção n.º 0038667-63.2007.8.17.0001 proposta pelo Ministério Público de Pernambuco em desfavor da Entidade, consoante o documento apenso aos autos (Consulta Processual 1º Grau, procedida online no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco);

INDEFIRO o registro da presente Ata.

Recife, 3 de dezembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 058/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 005/2013-ARQ: 2013/1106058, desta Promotoria, tendo em vista, ainda, o Relatório técnico nº 052/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva e, ante a não remessa dos documentos elencados no referido Relatório, por este ATO RESOLVE REJEITAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS apresentadas pela Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS, referente ao exercício financeiro de 2003, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 25 de novembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Arquimedes nº 864044****RESOLUÇÃO Nº 006/2013**

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu Representante Infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 179/2013 da CMATI- Gerência de Contabilidade.

RESOLVE:

MANTER A REJEIÇÃO das prestações de contas da FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, referente aos exercícios financeiros de 2008 e 2009.

Olinda, 12 de dezembro de 2013.

Sergio Gadelha Souto
Promotor de Justiça
30LI

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2013
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. **MUNI AZEVEDO CATÃO**, infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.097.292/0001-49, devidamente representado por seu Prefeito Constitucional, **RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, empresário, superior completo, nascido em 18.10.1965, filho José Humberto de Moura Cavalcanti e de Ida Teobaldo Azevedo Cavalcanti, portador do RG nº 2830685-SDS/PE e CPF 473.299.804-63, residente na avenida Djalma Rabelo, nº 40, Cidade Alta, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com a assistência do Dr. **JOSÉ EDSON BARROS DO REGO**, brasileiro, casado, advogado, na condição de Procurador do Município, inscrito na OAB nº 10930-PE, residente na rua Padre José Ciriaco, nº 156, bairro José Fernandes Salsa, nesta cidade; **THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, servidor público municipal, na condição de Secretário Municipal de Administração, nascido em 25/10/1983, filho de José Artur Teobaldo Cavalcanti e de Ana Cristina de Andrade Ferreira Cavalcanti; e a sra. **ELCK MARIA DE CASTRO VANDERLEY**, Secretária Municipal de Infraestrutura, identidade 4422525 SSP/PE e CPF nº 021.587.344-00, residente na avenida Otaviano Heráclio Duarte, 47, José Fernandes Salsa, Limoeiro; e como **INTERVENIENTE**, o Sindicato dos Motoristas Oficiais Estadual e Municipal no Estado de Pernambuco, representado por seu presidente, **PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA**, filho de José Marinho da Silva e de Maria Alice Gomes da Silva, nascido em 28.02.1958, RG 1.239.725-SSP/PE, Rua Pintor Antônio de Albuquerque, s/nº, Vila IPSEP, Recife/PE.

CONSIDERANDO a notícia de que motoristas vinculados ao município de Limoeiro estão sendo obrigados a cumprir sobrejornada de trabalho, sem sua aquiescência, sob pena de aplicação de penalidade, tais como suspensão do contrato de trabalho, como forma de represália em caso de não atendimento, em uma espécie de assédio moral por partes das autoridades municipais;

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias à jornada normal de trabalho devem decorrer de acordo entre o ente público empregador e o servidor público, com o fito de não ferir a liberdade do indivíduo, dogma de estatura constitucional;

CONSIDERANDO que a jornada normal de trabalho dos motoristas vinculados ao quadro municipal de servidores de Limoeiro é de 30 horas semanais;

CONSIDERANDO que não se pode perder de vista os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário assume a responsabilidade de que, havendo interesse e necessidade da Administração Municipal na prestação de horas extraordinárias por parte dos motoristas vinculados a seus quadros, deve ser precedida de aviso prévio de, no mínimo, quarenta e oito horas e com a aquiescência do servidor público, ressalvados os casos de urgência e em que não pode haver a descontinuidade da prestação dos serviços, ou seja, quando ocorrer necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto;

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário assume a responsabilidade de que, havendo necessidade, seja publicada com com antecedência a relação das atividades de sobrejornada a serem executadas, colhendo-se, por escrito, a anuência do servidor;

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de realização de horas extraordinárias nos parâmetros acima descritos, deve haver remuneração superior em, no mínimo, cinquenta por cento às horas normais, conforme art. 7º, XVI, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA: O compromissário assume a responsabilidade de que eventuais penalidades anteriormente aplicadas aos motoristas, no período de 01.01.2012 até a presente data, sejam anistiadas em relação àqueles que não cumpriram horas extrajornada ou tenham sido penalizados, por qualquer outro motivo, sem procedimento administrativo, ressarcindo-os dos eventuais descontos realizados em suas remunerações, com anotações nas respectivas fichas funcionais, devendo o interessado fazer o requerimento de praxe à administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Compromissário implicará no pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por obrigação descumprida, e por funcionário envolvido, nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, a ser revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando as medidas cabíveis para o caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta não exclui a prerrogativa inerente aos servidores de ajuizamento de ação própria.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso, celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Limoeiro, 11 de dezembro de 2013.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO,
por seu representante legal,
Sr. Ricardo Teobaldo Cavalcanti, Prefeito.

Dr. José Edson Barros do Rego
Procurador do Município.

Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti
Secretária Municipal de Administração

Elck Maria de Castro Vanderley
Secretária de Infraestrutura

Paulo Roberto Gomes da Silva
Presidente do SMOEPE
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2013**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Trindade/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o(s) representante(s) do Município de Trindade/PE, Polícia Militar de Pernambuco e Conselho Tutelar do Município de Trindade, todos abaixo denominados e doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que serão realizadas, nos dias 18 a 20 do corrente mês, as festividades referentes ao cinquentenário de emancipação do Município de Trindade/PE, que contará com apresentações de atrações artísticas de renome;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que se tem constatado empiricamente que eventos como o acima referido configuram situação de risco, quando inexistente qualquer controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando o acréscimo de ocorrências delituosas, com o consequente e indesejável desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam eficiência na segurança e organização das festividades comemorativas da emancipação municipal bem como das programações artísticas e/ou culturais a serem desenvolvidas no Município de Trindade nos dias 16 a 20 de dezembro de 2013;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Município:

Providenciar - contando, se necessário for, com o auxílio da PMPE - o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som a partir de **03h30min com tolerância máxima até às 4h no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;**

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, com o auxílio da guarda Municipal de Trindade/PE;

Instalar banheiros públicos móveis para a população, nas proximidades da praça de eventos, em quantidade compatível com a demanda esperada, como também, após a sua utilização, providenciar a desinfecção dos mesmos;

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, **propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;**

Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, **advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;**

Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para a Praça de Evento, **substituindo-as por garrafas plásticas;**

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes para cessarem suas atividades após o encerramento dos eventos;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa falada e/ou escrita;

Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, **enfatizando a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;**

Nos comunicados aos comerciantes, bem como ao público, também deverá ser alertado quanto à proibição e consequências da infração ao dispositivo legal tipificado no art. 243, do ECA;

Durante os dias de realização do evento **fica proibido o uso de instrumentos sonoros popularmente conhecidos como “paredões”,** ficando o Município incumbido, com o auxílio da PMPE, de informar a população e coibir eventuais abusos, na praça de realização dos eventos bem como nas regiões adjacentes.

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo após a realização de cada evento;

Garantir a presença de uma ambulância no local do evento e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e regional;

A Municipalidade compromete-se, caso necessário, em fornecer transporte e alimentação ao efetivo da Polícia Militar nos dias em que atuarem no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar e da Guarda Municipal:

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

Auxiliar diretamente o Município no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir o abuso na emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de sua realização;

Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes e comunicar a PMPE acerca de qualquer irregularidade, com o intuito de coibir tais atos, procedendo-se o encaminhamento dos infratores à delegacia para apuração do crime tipificado no art. 243 do ECA;

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, e vendedores ambulantes que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos nos quais serão realizados eventos:

Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos ou similares, evitando o uso de copos e garrafas de vidro, substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos polos de animação;

Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, ficando alertados desta proibição e do fato de constituir infração penal;

Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar e os demais órgãos fiscalizadores envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive em caso de atraso no que concerne ao horário diário de término dos eventos acima estabelecidos, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Trindade como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
À rádio, sites e blogs locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Trindade/PE, 13 de dezembro de 2013.

Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Promotor de Justiça

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito do Município

Tenente Josenildo Farias da Silva
7º BPM – Ouricuri

Raimundo Sabino Feitosa
Representante do Conselho Tutelar

Charles Gerlane Alencar de Barros
Secretario de Indústria Comércio e Mineração

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25 da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no seu artigo 129, inciso III, que *são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.*

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, do Procedimento de Investigação Preliminar nº 687323 (AUTO Nº 2010/53708 NO PIP 07-032/2011), instaurado para averiguar a aplicação da Lei Municipal nº 06/76, que autorizou o Prefeito de Petrolina a doar ao Santa Cruz Futebol Clube, para o fim especial da construção da sede social e educativa, uma área de terreno com 885,00 metros quadrados, situado no bairro Gercino Coelho, localizado no Loteamento São Francisco.

CONSIDERANDO que o referido Clube não construiu sua sede social e educativa, ao contrário, particulares adquiriram o imóvel público mediante compra e venda e doação a terceiros, conforme documentos e fotografias nos autos.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) ao **Exmo. Sr. Prefeito de Petrolina-PE** que, por meio do órgão municipal competente, adote as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 06/76 ou a proceder de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/90, anexar cópia integral do presente procedimento;

2) ao **Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município de Petrolina-PE** que adote as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 06/76 ou proceder de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/90, anexar cópia integral do presente procedimento

Após o transcurso do prazo deverão apresentar relatórios sobre o cumprimento da medida.

3) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, bem assim ao CAOP/Patrimônio Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao reclamante para conhecimento das providências.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Petrolina (PE), 09 de dezembro de 2013.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-003/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a reclamação formulada pela Associação dos Produtores de Frutas e Moradores do C 3, Projeto Senador Nilo Coelho, questionando o critério de distribuição dos boxes do centro de comercialização do C3 e a resposta da Prefeitura de Petrolina.

CONSIDERANDO a necessidade de articular eventual termo de ajustamento de conduta visando a conciliar as partes no que se refere ao critério de distribuição dos boxes.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento e eventual termo de ajustamento de conduta.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR a expedição de ofício à reclamante para que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia 14 de janeiro de 2014, às 08h30min, para que apresente propostas para formulação de termo de ajustamento de conduta. REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 09 de dezembro de 2013.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-013/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o envio do Inquérito Civil nº 000148.2008.06.001/03 pela Procuradoria Regional do Trabalho – 6ª Região – Petrolina – PE relatando eventuais irregularidades no matadouro público de Petrolina.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente no que concerne à comparação de pagamentos efetuados e requisições de notas de empenho, notas fiscais com atesto e comprovantes de aquisição de medicamentos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) NOMEAR a Servidora **Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos** como secretária escrevente;
- 2) DETERMINAR a autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.
- 3) EXPEDIR ofício ao assessor técnico do matadouro público para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se as medidas previstas no relatório de fls. 198-242 foram implementadas e informar a situação atual do matadouro público;
- 4) EXPEDIR ofício ao Coordenador Geral de Licitações e Convênios requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias dos procedimentos licitatórios, contratos, convênios e termos de parcerias referentes à administração, obras, serviços e manutenção do matadouro público de Petrolina no período de 2010-2012;
- 5) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 6) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 7) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 09 de dezembro de 2013.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-032/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei nº 06/76, de 18.02.1976, que doou ao Santa Cruz Futebol Clube para o fim especial da construção da sede social e educativa um área de terreno com 885,00 metros quadrados, no bairro Gercino Coelho, Loteamento São Francisco.

CONSIDERANDO que o referido clube não construiu a sua sede social e educativa, mas

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
 - 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.
- D E T E R M I N A R inicialmente, a expedição de ofício requisitando ao presidente da Câmara dos Vereadores informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência ou não de autorização legislativa para a realização da permuta em apreço, anexar cópia do termo de cessão de direitos.
- 2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
 - 3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 09 de dezembro de 2013.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
PORTARIA Nº 012 /2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, com atuação na promoção da defesa da cidadania, dos direitos humanos, da infância e adolescência, saúde e educação, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 196 e 197;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, no sentido de acompanhar a implementação do Conselho Municipal de Políticas antidrogas do Município de Alagoinha;
2. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Alagoinha a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.
3. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Alagoinha a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência à Câmara de Vereadores de Alagoinha com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

4. Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no Município de Alagoinha;

5. Encaminhar cópia da presente Portaria ao Sr. Prefeito do Município de Alagoinha, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Colocação em anexo a ata da reunião realizada no dia 11/12/2013 em Alagoinha para constituição do Conselho Municipal de Política sobre Drogas.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alagoinha, 12 de dezembro de 2013.

Janine Brandão Moraes
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12ª CIRCUNSCRIÇÃO****CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PE CONTRA O CRACK**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, Resolução nº 002/2008 do Conselho Superior do MP/PE e demais disposições atinentes à matéria, convoca a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **12/12/2013, às 09:00 horas**, na Sede das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, localizada na Av. Henrique de Holanda, 235, Vitória de Santo Antão/PE, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo: promover, fomentar e implementar o Programa PE Contra o Crack, obter subsídios e informações adicionais no que refere ao combate à venda e ao consumo de drogas às crianças e adolescentes, mediante o estabelecimento de metodologia de trabalho e campanhas preventivas no âmbito do Município de Arcoverde/PE.

2. Regulamento da Audiência: as entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos.

3. Agenda da Audiência Pública
09:30 - 09:45 . Abertura dos trabalhos
09:45 -11:15 . Apresentação do Projeto **Pernambuco Contra o Crack** e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência
11:15 - 11:45 . Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas
11:45 - 12:15 . Encaminhamentos da Mesa e Encerramento dos Trabalhos.

Vitória de Santo Antão/PE, 10 de dezembro de 2013.

Carlos Eduardo Seabra
Promotor de Justiça de Paudalho
Palestrante

Ester de Oliveira Correia
Conselheira Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas

1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Promotoria da Infância e Juventude de Vitória de Santo Antão

1ª Promotoria de Justiça de Gravatá

2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

3ª Promotoria de Justiça de Gravatá

Promotoria de Justiça de Pombos

Promotoria de Justiça de Glória do Goitá

1ª Promotoria de Justiça de Moreno

2ª Promotoria de Justiça de Moreno

Promotoria de Justiça de Chã Grande

Semana do MPPE

Direito à qualidade de vida

Conquistas e desafios | 6 a 14 dez

De 6 a 14 de dezembro, todos que fazem o MPPE se encontram para refletir e planejar ações sobre o direito à qualidade de vida. Confira a programação e participe.

- *Importância do diálogo entre as instituições - Governador Eduardo Campos*
- *Felicidade interna bruta - Susan Andrews, psicóloga e antropóloga (Harvard)*
- *Lançamento do livro e vídeo do GT Racismo*
- *Direitos Humanos e Ministério Público*
- *Prevenção de acidentes de trabalho*
- *Programa de preparação para aposentadoria*
- *Reuniões temáticas*
- *Mobilidade urbana*

Programação completa disponível em www.mppe.mp.br

